



Em respeito ao Princípio da Simetria, as matérias que tratam sobre a organização administrativa e serviços públicos, no âmbito dos Municípios, são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

O § 1º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município dispõe que são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os Projetos de Lei que definam as finalidades e competências de Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública Municipal (inciso III).

Não obstante a louvável intenção do Poder Legislativo, outra alternativa não resta senão o veto total ao Projeto de Lei nº. 7.123, em virtude do mesmo não atender ao prisma jurídico, por força de incompatibilidade com a Lei complementar nº. 95, de 26 de Fevereiro de 1998, que dispõe sobre redação de texto legal.

Publique-se as razões desse veto parcial no Diário Oficial do Município - DOM, e, após essa publicação (que deverá ser juntada no presente Processo Administrativo), no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, encaminhe-se o presente Processo Administrativo, com razões desse veto, ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, para sua ciência, conforme determina o § 1º do artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Maceió.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Senhor
Vereador KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal.
NESTA.

LEI Nº. 6.763
DE 28 DE JUNHO DE 2018.
PROJETO DE LEI Nº. 7.118/2018
Projeto de Lei nº. 55/2018
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E CONSEQUENTE ALTERAÇÃO DE AFETAÇÕES DE ÁREAS PÚBLICAS DO LOTEAMENTO AREAIS, NO BAIRRO DA GRUTA DE LOURDES, PARA CORREÇÃO DO PARTIDO URBANÍSTICO DO PARCELAMENTO E REGULARIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO DE TEMPLO RELIGIOSO NA QUADRA E DO MESMO LOTEAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam desafetadas e reciprocamente reafetadas as funções urbanísticas das seguintes áreas públicas do Loteamento Areais, no bairro da Gruta de Lourdes, nesta Capital:

I - Quadra E, originariamente destinada à construção de uma caixa d'água, conforme memorial descritivo do loteamento, para reafetação automática como área destinada à construção de um igreja, para regularização da edificação de templo da Arquidiocese de Maceió (IGREJA CATÓLICA APOSTÓLICA ROMANA);

II - Quadra M, originariamente destinada à construção de uma igreja, conforme memorial descritivo do loteamento, para reafetação automática como área de equipamento urbano.

Art. 2º. A alteração das afetações das áreas públicas previstas nesta Lei não implica autorização legislativa para sua alienação, assegurada a manutenção do domínio público municipal sobre esses bens, nos termos do art. 22 da Lei Federal 6.766, de 19 de Dezembro de 1979 (Lei de Parcelamento do Solo Urbano).

Art. 3º. Sancionada e publicada esta Lei, o Poder Executivo poderá adotar as medidas necessárias, no que couber, para a regularização da edificação do templo religioso existente na Quadra E do Loteamento Areais, a pedido da Arquidiocese de Maceió.

Art. 4º. A utilização da Quadra E pela Arquidiocese de Maceió dar-se-á exclusivamente para a regularização de templo religioso no local, podendo ser revogada a qualquer tempo, a exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Administração Municipal, sem assistir à entidade usuária qualquer direito de indenização ou reparação por benfeitorias, qualquer que seja a sua espécie.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 28 de Junho de 2018.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

**PGM - PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO**

PORTARIA Nº. 036

MACEIÓ/AL, 28 DE JUNHO DE 2018.

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº. 7.564, de 25 de Outubro de 2013,

RESOLVE:

Conceder diárias em seu favor, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo Administrativo nº. 1100.057520/2018

Nome do Beneficiário: DIOGO SILVA COUTINHO

CPF nº. 029.293.834-96 – Matrícula nº. 947736-5

Cargo: Procurador-Geral do Município

Data	Destino	Objetivo do deslocamento	Quant. de Diárias
04/07 a 07/07/2018	São Paulo/SP	Reunião no SERASA EXPERIAN	02 e ½
Valor Total das Diárias - R\$ 1.325,00 (Hum mil trezentos e vinte e cinco reais)			

Dotação orçamentária 08.001.04.122.009.001.2064.009, Elemento de Despesa 3.3.90.14.001000000 do orçamento vigente da **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**.

DIOGO SILVA COUTINHO
Procurador-Geral do Município/PGM
Matrícula nº. 947736-5 | OAB/AL Nº. 7.489

**SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº. 0102

MACEIÓ/AL, 28 DE JUNHO DE 2018.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe confere o Art. 94 do Estatuto dos Servidores do Município de Maceió, Lei nº. 4.973/2000, e considerando a necessidade de cumprimento da **DECISÃO JUDICIAL** proferida no dia 21 de Junho de 2018, pelo Exmo. Dr. AN-TÔNIO EMANUEL DÓRIA FERREIRA, Juiz da 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal, da Comarca de Maceió, nos autos nº. 070973- 58.2018.8.02.0001;

RESOLVE:

Art. 1º – **INTERROMPER** as Férias da servidora **NEREIDE OLIVEIRA DOS SANTOS**, matrícula nº. 8213-9, por necessidade do retorno da intervenção na **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PADRE PINHO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA DAYSE REZENDE DOREA
Secretária/SEMED

SEMGE - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

PORTARIA Nº. 1945

MACEIÓ/AL, 28 DE JUNHO DE 2018.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicação do art. 60 e incisos,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, a Portaria nº. 2485, publicada no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM**, em 28 de Julho de 2016, que concedeu o afastamento do servidor **AILTON LOPES DOS SANTOS**, matrícula nº. 6044-5, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC**. Para efeito de contagem de tempo de serviço, o servidor retornou do referido afastamento em Agosto de 2017, onde permanece até a presente data.

REINALDO BRAGA DA SILVA JÚNIOR
Secretário/SEMGE